



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 21 de Março de 2016 • Ano IV • Nº 288

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 495/2016** - Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari.
- **Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 495/2016**

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
*Prefeito Municipal*

*Geraldo Sabino dos Santos*  
*Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito*

## **Atos Administrativos**

---

---



### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO GABINETE DO PREFEITO**

#### **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto a Superintendência Municipal de Transporte e Transito de Penedo/AL, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º** Compete à JARI:

- I** - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** - solicitar a Superintendência Municipal de Transporte e Transito de Penedo/AL ,quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III** - encaminhar a Superintendência Municipal de Transporte e Transito de Penedo/AL, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

##### **CAPÍTULO III**

###### **Da Composição da JARI**

**Art. 3º** De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**a)** excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a( Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3(da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

**II** - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

**III** - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**a)** excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3(Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

**b)** o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**c)** é facultada a suplência;

**d)** é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal — CONTRANDIFE.

**Art. 4º** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5º** O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 6º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Superintendência de Transporte e Trânsito de Penedo/AL, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º** Não poderão fazer parte da JARI:

**I** - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

**II** - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

**III** - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

**IV** - membros e assessores do CETRAN;

**V** - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI** - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII** - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII** - a própria autoridade de trânsito municipal.

**CAPÍTULO IV**

**Das Atribuições dos Membros da JARI**

**Art.8º** São atribuições ao presidente da JARI :

- I** - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III** - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV** - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V** - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI** - assinar atas de reuniões;
- VII** - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º** São atribuições aos membros:

- I** - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II** - justificar as eventuais ausências;
- III** - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV** - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

**VI** - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

**VII** - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

**CAPÍTULO V**

**Das Reuniões**

**Art. 10** - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11** - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

**Parágrafo único** - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12** - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

**I** - abertura;

**II** - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** - apreciação dos recursos preparados;

**IV** - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

**V** - encerramento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14** - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16** - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

**CAPÍTULO VI**

**Do Suporte Administrativo**

**Art. 17** - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I** - secretariar as reuniões da JARI;
- II** - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III** - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV** - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V** - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI** - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII** - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

**CAPÍTULO VII**

**Dos Recursos**

**Art. 18** - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I** - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II** - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V** - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21** - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** - O Órgão que receber o recurso deverá:

- I** - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II** - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III** - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV** - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23** - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 24** - A Superintendência Municipal de Transporte e Transito do Município de Penedo/AL deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

**Art. 25** - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, A Superintendência Municipal de Transporte e Transito de Penedo/AL, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26** - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

**Art. 27** - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 28** - Caberá ao órgão ou entidade junto A Superintendência Municipal de Transporte e Transito ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 29** - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Penedo/AL.

Penedo - AL, 15 de Março de 2016.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
*Prefeito Municipal*

*Geraldo Sabino dos Santos*  
*Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito*